e da Qualidade e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt:

1.º Paulo João Fernandes Guerreiro — 16,95 valores
2.º Paulo Renato Correia Conceição — 15,83 valores
3.º Marco Paulo Cardoso Martins — 13,60 valores
4.º Valdemar Jesus Custódia Fernandes — 13,22 valores
5.º Carina Viegas Gomes — 12,80 valores

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

3 de Outubro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Valente Graça*.

305200178

Declaração de rectificação n.º 1539/2011

Tendo-se verificado a existência de um lapso no nosso aviso n.º 19 728/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de Outubro de 2011, torna-se público que onde se lê:

[...]
b) para veículos pesados:

deve ler-se:

[...]
b) Para veículos pesados:

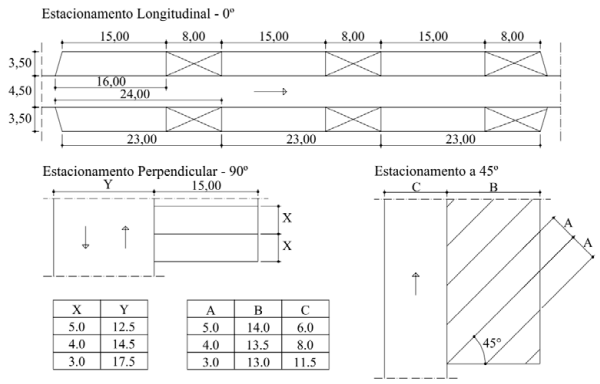

X	Y
5.0	12.5
4.0	14.5
3.0	17.5

A	B	C
5.0	14.0	6.0
4.0	13.5	8.0
3.0	13.0	11.5

6 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

205206107

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Edital n.º 969/2011

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada dada pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro, que na execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro alterado pela Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada e do que foi deliberado em Reunião de Câmara de 15 de Fevereiro de 2011 e sessão de Assembleia Municipal de 12 de Maio de 2011, se submete à apreciação pública para recolha de sugestões das alterações introduzidas no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.

Os interessados devem dirigir, por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, dentro do prazo de 30 dias, após publicação do presente Edital no *Diário da República.*

O regulamento encontra-se anexo ao presente Edital.

6 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Proposta de alteração ao RUEMM

A presente alteração tem como objectivo estabelecer a isenção de procedimento de controlo prévio a que ficarão sujeitas as "marquises" cuja instalação, se efectuada em determinadas condições, ficará integrada nas obras de escassa relevância urbanística. Esta nova previsão regulamentar prende-se, sobretudo, com a ineficácia generalizada e transversal a todo o país das medidas tendentes à remoção destas estruturas, as quais esbarram na necessidade de um mandado judicial para entrada nos domicílios. São inúmeras as razões que levam ao marquisamento, desde a falta de área interior, passando pela falta de estanquidade das varandas até a questões de segurança. Daí, a existência de um número indeterminado de marquises visíveis mesmo nas fachadas não viradas a arruamentos, executadas sem qualquer critério, modulação, cuidado na utilização de materiais, cores, dimensões ou localização e sem ter em conta o desenho originário do edifício.

O objectivo desta proposta de regulamentação é, pois, disciplinar para que no futuro, a inevitável aposição destas estruturas seja feita com recurso à fiscalização das entidades condominiais no caso dos edifícios compostos por diversas fracções envolvendo uma lógica de proximidade que permita garantir a salvaguarda da estrutura estética originária dos edifícios.

Aproveita-se o ensejo para introduzir correcções de pormenor resultantes de desajustes que só na aplicação em concreto foi possível constatar e adaptações resultantes da entrada em vigor da Lei n.º 26/2010 de 30 de Março e do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos.

Assim, nos termos dos disposto nos artigos 112.º n.º 8, 241.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/00 de 20/7, pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4/6, pelas Leis 15/2002 de 22/2 e 4-A/2003 de 19/2 e pelo Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8/8 e da Lei n.º 60/2007 de 4/9 e do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/3, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do previsto no Decreto-Lei n.º 239/97 de 9 de Setembro, das normas constantes do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro, das disposições do Decreto-Lei n.º 64/03 de 23 de Agosto, do estipulado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006 de 29/01, do consignado nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, 64.º n.º 7 alínea *a*) e 64.º n.º 2 alínea *m*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal o presente projecto de alteração do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, o qual, deverá, nos termos da legislação referida, ser publicado no *Diário da República.*

Ao artigo 2.º é aditada a seguinte definição:

Marquise — Estrutura encerrada aposta em varandas com superfície em vidro.

Artigo 5.º

Instrução de pedidos

1 — Todos os elementos de um pedido deverão ser entregues em formato digital e individualmente autenticados através de uma assinatura digital qualificada de acordo com as instruções previstas na página da internet do Município.

2 — *(Revogado.)*

3 — Os levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser efectuados com coordenadas absolutas (Datum Oficial) e grau mínimo de precisão escala 1:1000

4 — *(Revogado.)*

5 — . . . . . .

6 — As plantas de localização fornecidas pela Câmara para instrução de pedidos incluem o seu fornecimento em formato digital DWF, o qual será feito em CD -ROM gravado de acordo com o formato DAO, modo 2 XA, ISO Level2.

7 — A instrução dos pedidos e comunicações deve ser feita em impresso próprio disponível na Loja Munícipe e acompanhada dos documentos referidos nos respectivos anexos.

8 — Os usos possíveis constam do Anexo VII ao presente Regulamento, devendo ser identificados nestes termos, no projecto de arquitectura.

Artigo 6.º

Isenção de licença/comunicação e obras de escassa relevância urbanística

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .